

## PARECER JURIDICO 012/2019

### CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 007/2019

1 - Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto esta finalizando as obras do novo prédio, onde será instalada toda a estrutura da câmara de vereadores, desde o Plenário até toda a parte administrativa;

2 - Considerando que a nova sede é ampla e não possui qualquer forma de identificação, o que se faz necessário em razão da mudança de endereço e também para identificar o local para facilitar o acesso de visitantes;

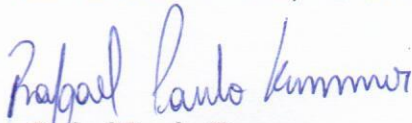
3 - Considerando os demais orçamentos apresentados e que sugerem valores mais elevados para a confecção da fachada utilizando o mesmo material e obtendo as mesmas medidas, conforme documentos que seguem em anexo;

4 - Considerando que a melhor proposta foi apresentada pela empresa PAULO ROBERTO BORBA para a confecção de fachada da nova sede da câmara de vereadores, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "X" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 29 de novembro de 2019.

  
Rafael Paulo Kummer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553

